

PROTOCOLO N °: 186690/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
INTERESSADO: NILSON ANTONIO FEVERSANI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 712/19

Prestação de Contas do Município de Bom Sucesso do Sul. Exercício de 2018. Diligência.

Trata-se de prestação de contas anual do Município de Bom Sucesso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Nilson Antonio Feversani.

Em manifestação conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução nº 2924/19 (peça 21), opinou pela regularidade das contas.

Em consulta ao SIAP – Módulo Quadro de Cargos, verifica-se que não há descrição das atribuições e dos requisitos de investidura dos cargos comissionados do ente, situação que contraria as disposições do Prejulgado nº 25 – TCE/PR:

i. A criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança demanda a edição de lei em sentido formal que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas e a remuneração, podendo ser objeto de ato normativo regulamentar a definição das atribuições e eventuais requisitos de investidura, observada a competência de iniciativa em cada caso.

Ademais, não foi localizada na legislação municipal previsão acerca dos casos, condições e percentuais mínimos para ocupação, por servidores de carreira, de cargos em comissão.

Destarte, este *Parquet* opina, preliminarmente, pela intimação do ente municipal para que preste esclarecimentos acerca do acima exposto, bem como para a devida alimentação dos dados no SIAP, se for o caso.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

RRF/GBN